

**PORTRARIA N° 214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 1º da Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Lotar a empregada pública MÔNICA MACIEL DE BRITO, Operador de Computador, Classe A, Padrão 001, matrícula SIAPE 1790069, para ter exercício no Centro Regional do Nordeste, localizado em Natal - RN, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo nº 01200.004891/2010-60).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

**PORTRARIA N° 224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MCT nº 183, de 10 de abril de 1995 e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Funcionamento da Biblioteca de Política de Ciência e Tecnologia, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPOA nº 27, de 12 de março de 2008.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

**ANEXO**

**NORMA DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA DE POLÍTICA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Biblioteca de Política em Ciência e Tecnologia é unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Gestão e Inovação, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 2º À Biblioteca compete:

I - coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo bibliográfico;

II - facilitar o acesso, o uso e a disseminação do seu acervo;

III - contribuir para geração de novos conhecimentos na área de ciência e tecnologia no País; e

IV - ser depositária legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pela Administração Central, Unidades de Pesquisa, Entidades Vinculadas e Organizações Sociais, que contribuem para produção do conhecimento em ciência e tecnologia no Brasil.

## **CAPÍTULO II DO ACERVO**

Art. 3º O acervo é constituído de obras especializadas em ciência e tecnologia e áreas correlatas, formada por livros, monografias, anais de congressos, teses, dissertações, publicações seriadas, obras de referência, entre outras.

Art. 4º A coleção depositária é formada por três exemplares das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pela Administração Central, Unidades de Pesquisa, Entidades Vinculadas e Organizações Sociais, mantidos em acervo especial e não podendo ser emprestados ou doados.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A Biblioteca funcionará de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público.

## **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

Art. 6º São usuários da Biblioteca:

I - servidores ativos e inativos do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - prestadores de serviço, com vínculo direto com o Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - estagiários do Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV - bibliotecas sediadas no Distrito Federal; e

V - usuários externos.

## **CAPÍTULO V DO ACESSO**

Art. 7º A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca, bem como a consulta ao seu acervo, nos dias e horário de funcionamento, conforme previsto no artigo 5º.

Art. 8º Ao usuário é facultado o acesso direto às estantes de livros, com a orientação, caso necessário, dos servidores responsáveis pelo atendimento ao usuário.

## CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Para retirada de obras por empréstimo, o usuário deverá ser previamente credenciado na Biblioteca.

§ 1º Para o credenciamento, o usuário apresentará o registro de identidade, CPF, matrícula SIAPE, além de outras informações que poderão ser solicitadas pela Biblioteca.

§ 2º As bibliotecas sediadas no Distrito Federal poderão solicitar seu cadastramento junto à Biblioteca, mediante a apresentação de ofício assinado pelo Chefe da Biblioteca.

Art. 10. O usuário deverá atualizar seus dados cadastrais, sempre que solicitado, sob pena de ficar impedido de realizar novos empréstimos.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Art. 11. A Biblioteca oferece a seus usuários os seguintes serviços:

I - pesquisas bibliográficas;

II - reprodução de documentos pertencentes ao seu acervo;

III - empréstimos de publicações;

IV - serviço de disseminação seletiva da informação; e

V - acesso à internet e a bases de dados por assinatura e gratuitas.

### SEÇÃO I DAS PESQUISAS BIBLIOGRÁFICAS

Art. 12. As pesquisas bibliográficas visam subsidiar as atividades profissionais dos servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia, podendo ser realizadas em bases nacionais e internacionais com as quais a Biblioteca mantenha assinatura e/ou convênio ou estejam disponíveis para acesso gratuito.

### SEÇÃO II DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 13. A reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca só será permitida quando não acarretar danos aos documentos e nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de obras no seu todo.

Parágrafo único. Cabe à Biblioteca estabelecer, por conveniência, o limite de cópias e impressões disponibilizadas à cada usuário.

### SEÇÃO III DOS EMPRÉSTIMOS DOMICILIARES

Art. 14. Os usuários de que trata o art. 6º, exceto os citados nos incisos II e V, poderão retirar, mediante empréstimo domiciliar, até (6) seis volumes do acervo da Biblioteca, desde que devidamente cadastrados e observado o disposto nesta Norma.

§ 1º O empréstimo domiciliar será pelo prazo de quinze dias, permitida a renovação por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

§ 2º Estão excluídas do empréstimo domiciliar as obras de referência, os periódicos, os jornais e a coleção depositária.

§ 3º O Chefe da Biblioteca, a seu exclusivo critério, poderá autorizar o empréstimo de obras além do limite fixado neste artigo.

## SEÇÃO IV POR PRAZO INDETERMINADO

Art. 15. O empréstimo por prazo indeterminado ou cessão permanente de material bibliográfico do acervo da Biblioteca, é prerrogativa exclusiva das unidades administrativas do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º A responsabilidade pela guarda e conservação do material bibliográfico emprestado é dos titulares das unidades administrativas requisitante.

§ 2º O empréstimo ou cessão de que trata este artigo, sujeita a unidade administrativa requisitante a:

I - comprovar necessidade do material bibliográfico para uso constante e diário, em suas atividades de trabalho;

II - confirmar semestralmente o interesse na permanência das publicações em seu poder;

III - renovar ficha de responsabilidade, sempre que houver a substituição do titular; e

IV - preencher o Termo de Empréstimo Especial (formulário anexo).

Art. 16. Obras da coleção depositária, referência, periódicos e obras que possuam, na Biblioteca, um único exemplar, não serão objeto do empréstimo ou da cessão de que trata o artigo anterior.

## SEÇÃO V DO EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS

Art. 17. As bibliotecas sediadas no Distrito Federal, desde que cadastradas na forma desta Norma, poderão obter empréstimos de obras constantes do acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata este artigo se sujeita às mesmas condições e prazos estabelecidos no artigo 14.

## SEÇÃO VI DA DISSEMINAÇÃO SELETIVA DA INFORMAÇÃO (DSI)

Art. 18. A Disseminação Seletiva da Informação (DSI) é um atendimento personalizado que permite, ao usuário cadastrado na Biblioteca, acompanhar as aquisições de títulos de sua área de interesse.

## SEÇÃO VII DO ACESSO À INTERNET E À BASES DE DADOS

Art. 19. A Biblioteca propicia aos seus usuários o acesso às informações contidas na internet, CD-ROM, DVD, disco magnético e outros suportes, bem como a bases de dados com as quais mantenha assinatura e de acesso gratuito.

Parágrafo único. Não é permitido o acesso à internet e a utilização dos equipamentos da Biblioteca para bate-papo (chat), transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas com o conteúdo pornográfico.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 20. São direitos dos usuários:

I - ter acesso livre, democrático e gratuito ao acervo da Biblioteca, para fins de consulta local e empréstimo, desde que cadastrados;

II - circular livremente no salão de leitura;

III - receber atendimento de qualidade por parte dos servidores da Biblioteca; e

IV - apresentar suas críticas e sugestões para melhoria dos serviços.

Art. 21. São deveres do usuário:

I - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;

II - comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;

III - identificar-se quando necessitar de empréstimo de material bibliográfico;

IV - observar o máximo silêncio no salão de leitura;

V - deixar sobre a mesa os materiais consultados;

VI - não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca; e

VII - não utilizar telefone celular nas dependências da Biblioteca.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES

Art. 22. As penalidades serão aplicadas em razão de atraso na devolução de material bibliográfico ou de dano ou extravio, observados os seguintes critérios:

I - vencido o prazo e não tendo sido devolvido o material bibliográfico, a Biblioteca deve proceder a sua cobrança por e-mail, telefone ou pessoalmente;

II - em caso de extravio ou dano do material emprestado, caberá ao usuário providenciar a reposição, no prazo de (30) trinta dias, de exemplar idêntico ou edição mais atualizada, estando a obra esgotada, a Biblioteca indicará obra similar ou outro título para reposição; e

III - usuário em atraso na devolução ou na reposição do material bibliográfico fica impedido de utilizar o serviço de empréstimo.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Constitui obrigação da Biblioteca fornecer os comprovantes do recebimento das obras devolvidas, bem como o documento referente à situação do usuário perante a mesma.

Parágrafo único. O comprovante de devolução é o documento hábil para isentar o usuário de responsabilidade quanto à eventual cobrança de obras já devolvidas.

Art. 24. A exclusivo critério da Biblioteca, o empréstimo de publicações poderá ser suspenso durante o inventário do acervo.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas que eventualmente surgirem, na aplicação desta Norma serão solucionados pelo Chefe da Biblioteca, ouvido, quando for o caso, o Coordenador-Geral de Gestão e Inovação.

## TERMO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL

DOCUMENTO			
AUTOR:			
TÍTULO:			
EDIÇÃO:		ANO:	
VOLUME:	NÚMERO:	FASCÍCULO:	PATRIMÔNIO:

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE			
RESPONSÁVEL :			
UNIDADE:			
RAMAL:			

EMPRÉSTIMO			
DATA DO EMPRÉSTIMO		DATA DE DEVOLUÇÃO / RENOVAÇÃO	
____ / ____ / ____		____ / ____ / ____	
____ / ____ / ____		____ / ____ / ____	
____ / ____ / ____		____ / ____ / ____	
_____ Assinatura do Responsável			

DEVOLUÇÃO			
Devolvido em: ____ / ____ / ____		_____ Assinatura servidor Biblioteca	